



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO  
Em 12/12/19  
maria de carvalho  
Câmara Municipal de João Lisboa-MA  
CNPJ 10.258.101/0001-10  
8:48 h.

Lei nº 018/2019

*“Dispõe sobre o serviço e registro de sepultamento nos cemitérios municipais e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O serviço e registro de sepultamentos nos cemitérios do Município de João Lisboa, entendidos como serviço público de interesse local, reger-se-ão pelo disposto nesta Lei Municipal, observadas, ainda, as Resoluções nº 335/2003 e 368/2006 do CONAMA e demais normas específicas aplicáveis à matéria.

**Art. 2º** - A Prefeitura Municipal incumbir-se-á de tomar as medidas tendentes ao melhoramento dos serviços funerários e da administração dos cemitérios municipais e a manter minimamente em cada cemitério um coveiro, devidamente cadastrado e apto a realizar os serviços e registros de sepultamento.

**Parágrafo Único.** São obrigações do coveiro manter um livro de registro sempre atualizado com dados relativos ao sepultamento, a saber: nome do sepultado(a), sexo, endereço, nome da mãe, data do falecimento, data do sepultamento e número da Declaração de Óbito.

**Art. 3º** - Não se procederá ao sepultamento do corpo sem a apresentação da Certidão de Óbito fornecida pelo Oficial do Registro Civil nos cemitérios do Município de João Lisboa.

**Parágrafo Único.** Na impossibilidade de o registro de óbito ser realizado antes do sepultamento, nos termos do art. 78 da Lei Federal nº 6.015/73, este será feito mediante a apresentação da Declaração de Óbito devidamente assinada, ficando o familiar obrigado a apresentá-la à Prefeitura Municipal e ou Secretaria por ela designada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do óbito.

**Art. 4º** - A disciplina complementar da presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no que for pertinente e preciso.

Prefeitura de João Lisboa – MA  
Avenida Imperatriz, 1331 - Centro




ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições contrárias a esta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO  
MARANHÃO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2019, 198º ANO DA  
INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

  
**JAIRO MADEIRA DE COIMBRA**  
Prefeito Municipal